



MPV 1154
00078

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154/2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica
dos órgãos da Presidência da República
e dos Ministérios.

EMENDA Nº _____

Inclua-se o seguinte inciso no art. 19 da Provisória nº
1.154, 1º de janeiro de 2023, e, por decorrência, suprima-se o inciso III
do art. 25:

“Art. 19.....

.....

XVI - cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.154/2023 prevê, no inciso
III do art. 25, como área de competência do Ministério do



CD/23243.88054-00



* C D 2 3 2 4 3 8 0 5 4 0 *



Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.

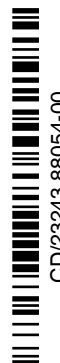
Porém, ao analisar toda a MPV nº 1.154/2023, consideramos mais oportuna a inclusão da competência relacionada a cadastros de imóveis rurais e governança fundiária no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, de modo garantir a implantação unificada das políticas de desenvolvimento rural, promovendo-se o ideal ordenamento territorial aliado com o desenvolvimento produtivo, com geração de mais emprego e renda em todo o País.

A Emenda propõe, para tanto, a inclusão do inciso XVI ao art. 19 da MPV nº 1.154/2023, conferindo ao Ministério da Agricultura e Pecuária competência para tratar de “cadastros de imóveis rurais e governança fundiária”, excluindo-se, por competência, o inciso III do art. 25.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**

2023-309



CD/23243.88054-00



* C D 2 3 2 4 3 8 0 5 4 0 0 *

